



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO
FOCO CAPITAL FIAGRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/ME N° 54.427.293/0001-17

**INICIADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025 E FINALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE
2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de novembro de 2025, às 15h12min, na sede **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **FOCO CAPITAL FIAGRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 54.427.293/0001-17 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), através de Convocação, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
3. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** 0,2% das cotas emitidas do Fundo.
4. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por convocação, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
 1. A inclusão do Capítulo XVI à Parte Geral, do Regulamento do Fundo, que terá a seguinte redação:

"CAPÍTULO XVI. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

Artigo 73. A Classe poderá ter 1 (um) representante de cotistas, a ser eleito e nomeado pela assembleia especial, com prazos de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, tendo por competência exclusiva as matérias previstas no Art. 22 do Anexo Normativo III.



Parágrafo Primeiro. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos, conforme regulamentação aplicável:

- (i) seja Cotista da Classe;
- (ii) não exerça cargo ou função no Administrador ou no controlador do Administrador, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não exerça cargo ou função no empreendedor do empreendimento imobiliário que constitua objeto da Classe, ou prestar-lhe serviço de qualquer natureza;
- (iv) não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- (v) não esteja em conflito de interesses com a Classe; e
- (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem tenha sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao representante de cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Parágrafo Terceiro. A eleição dos representantes de cotistas pode ser aprovada pela maioria simples dos Cotistas presentes na Assembleia Especial de Cotistas e que, cumulativamente, representem, no mínimo: (a) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (b) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

Parágrafo Quarto. A função de representante dos Cotistas é indelegável.



Parágrafo Quinto. Sempre que a Assembleia Especial de Cotistas for convocada para eleger representantes de cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre o(s) candidato(s): (a) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 21 do Anexo Normativo III; e (b) as informações exigidas no item 12.1 do Suplemento K da Resolução CVM 175/2022.

Parágrafo Sexto. O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso vi do art. 22 do Anexo Normativo III.

Parágrafo Sétimo. Os representantes de cotistas podem solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Oitavo. Os pareceres e opiniões dos representantes de Cotistas deverão ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d" do art. 22 do Anexo Normativo III e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do art. 61 da Resolução CVM 175/2022 e do art. 38 do Anexo Normativo III.

Parágrafo Nono. Os representantes de cotistas devem comparecer às Assembleias de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

Parágrafo Décimo. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes de cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Especial de Cotista, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.



Parágrafo Décimo Primeiro. Os representantes de cotistas devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas, sendo vedada a negociação com o uso indevido de informação privilegiada, nos termos do artigo 39 do Anexo Normativo III.

Parágrafo Décimo Segundo. Os representantes de cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe.”

2. A alteração da Taxa de Gestão paga pela Classe, bem como a alteração do artigo 14, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 14. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

3. A alteração do artigo 29 e paragrafo único, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, de modo que passe a constar a seguinte redação:

“Artigo 29. O investimento da Classe em cotas de uma única classe de fundo de investimento em direitos creditórios pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo atingir concentração de até 100% (cem por cento), nos termos do artigo 47 do Anexo Normativo II.

Parágrafo Único Poderá ser investido até 20% (vinte por cento) em classes de cotas que contem com serviços da Administrador, Gestora, Consultoria Especializada ou suas partes relacionadas.”

4. A alteração da Política de Investimento do Fundo, para permitir que a Classe adquira direitos reais sobre imóveis rurais, bem como títulos de créditos e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integram as cadeias produtivas do agronegócio, bem como a alteração dos artigos 33 e 34, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:



“Artigo 33. A Classe poderá realizar investimentos em Ativos Financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integram as cadeias produtivas do agronegócio, observadas os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável.

Artigo 34. A Classe poderá ter exposição de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas partes relacionadas, observadas a regulamentação aplicável.”

5. a inclusão de critérios de elegibilidade para aquisição de direitos reais sobre imóveis rurais, bem como a inclusão do item 3, ao artigo 38, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 38. Considerando-se a estratégia da Gestora em relação a esta Classe, bem como a Política de Investimento da Classe, são consideradas como Condições de Cessão:

(...)

3. Para direitos reais sobre imóveis rurais:

(a) os proprietários dos Ativos deverão ser detentores de direitos reais sobre os seus respectivos terrenos, acessões e benfeitorias;

(b) os Ativos devem estar localizados no território nacional, devidamente georreferenciados, registrados no cartório de registro de imóveis da localidade onde se encontrarem, livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais no momento da sua aquisição pela Classe ou gravados;

(c) com ônus reais na hipótese em decorrência de: (a) renegociação de saldos devedores dos Ativos, e/ou (b) excussão de garantias reais ou pessoais relacionadas aos Ativos, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para a Classe;

(d) os Ativos poderão ser adquiridos a preço fixo com pagamento à vista ou em parcelas, as quais, se for o caso, poderão ser honradas



pela Classe com os recursos provenientes da exploração dos respectivos Ativos; e

(e) a Classe poderá manter os arrendamento e/ou parcerias existentes nos Ativos incorporados ao seu patrimônio, sendo admitido o arrendamento e ou a celebração de parceria com qualquer um dos cotistas da Classe. Os direitos e obrigações advindos dos contratos de locação, arrendamento e/ou parceria serão automaticamente assumidos pela Classe quando da transferência da posse dos Ativos à Classe.”

6. a inclusão de um novo fator de risco à Classe do Fundo, bem como a inclusão do artigo 85, da parte geral do Regulamento e do artigo 90, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que terão a seguinte redação:

“Artigo 85. A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a classe e os cotistas estão sujeitos, no que tange a ativos imobiliários, encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução 175, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

(...)

Artigo 90. A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a classe e os cotistas estão sujeitos, no que tange à aquisição de ativos imobiliários, encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução 175, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.”

7. a consolidação do Regulamento do Fundo (“Anexo I”);
 8. a 1ª emissão de cotas da 5ª Série Sênior, cujas características encontram-se definidas no Suplemento anexo à presente Consulta Formal (“Anexo II”);
 9. a autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes as deliberações postas.
- 4 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado após a segunda convocação:



- (i) **APROVAÇÃO** de 100% dos cotistas presentes, que corresponde a **72,46%** das Cotas emitidas pelo Fundo referente às deliberações acima descritas, sendo **SUFICIENTE** para aprovação das todas as deliberações; e

Diante do exposto, a Administradora declara que mediante a aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à assembleia, que corresponde a **72,46%** das Cotas do Fundo, seguirá com as medidas necessárias, caso haja, arguir as necessidades do Fundo.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

Assinado por:

ANTONELLA AMARAL GIANCOLI

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.